



Municipal do Marco de Canaveses

EDITAL N.º 81 /2025

Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por despacho n.º 28/GP/2023, o seguinte:

Delegação de Competências no âmbito da Plataforma Econtas (Tribunal de Contas) Dra. Ana Patrícia Cruz Duarte:

Considerando que:

- A. De acordo com o disposto nas Instruções n.º 1/2022, relativas à organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e regras de acesso e utilização na Plataforma eContas, elencadas no Anexo I da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada em 2.ª série do Diário da República, n.º 70, de 08 de abril de 2022, e em vigor desde 2 de abril de 2022, "A remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma eContas, de acordo com as regras definidas nas presentes Instruções";
- B. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada em 2.ª série do Diário da República, n.º 68, de 06 de abril de 2022, a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é, igualmente, realizada através da referida Plataforma eContas;
- C. O acesso e utilização da Plataforma eContas depende de prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante (CGU), aprovadas em Anexo (II) à Resolução n.º 3/2022-PG D. Nos termos definidos nas CGU, verifica-se que:
 - I. O responsável máximo da entidade detém a obrigação de remessa de processos para Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, ao Tribunal de Contas, por força de normas legais e regulamentares ou estatutárias (V. cláusula 1.ª, n.º 1, alínea b), das CGU);
 - II. Compete ao responsável máximo da entidade o (posterior) registo de utilizadores, a atribuição dos respetivos perfis de utilizador e a gestão de acessos nos termos definidos nas CGU (V. cláusula 11.ª das CGU; artigo 5.º, n.º 4, das Instruções n.º 2/2022);
 - III. O perfil de utilizador autorizado corresponde a uma pessoa singular com poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, em regime



Municipal do Marco de Canaveses

de suplência do responsável máximo da entidade ou ao abrigo de competência delegada ou, no caso da cláusula 3.ª, por definição de responsabilidades (V. cláusula 1.ª, n.º 1, alínea c), das CGU);

Pelo exposto, e sem prejuízo do Despacho n.º 28/GP/2023 de 06 de abril de 2023, ao abrigo do artigo 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e k) e art.º 38.º n.º1 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

- 1) Delegar na Chefe de Divisão de Contratação e Aprovisionamento (DCA), **Dra. Ana Patrícia Cruz Duarte**, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", para efeitos de acesso e remessa de processos de Fiscalização Prévia e Concomitante, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções n.º 3/2022 - PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas, sem prejuízo de outros utilizadores que venha a ser necessário registar.

São ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 05 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Cristina Lasalete Cardoso Vieira